



**LEI N° 1.022, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004.**

Ementa: Autoriza parcelamento.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:

- Artigo 1º - É autorizado, em caso de necessidade, o parcelamento do montante de R\$279.938,32(duzentos e setenta e nove mil, novecentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos), referente ao débito do Município de São Fidélis para com a AMPLA, a ser contratado através do Prefeito Municipal.
- Artigo 2º - É autorizado, em caso de necessidade, o parcelamento de débito do Município de São Fidélis para com o Fundo de Previdência do Município de São Fidélis - FPMSF, a ser contratado através do Prefeito Municipal.
- Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis-RJ, 19 de novembro de 2004.

DAVID LOUREIRO COELHO  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO**

Jornal: O DIÁRIO  
Local: Campos dos Goytacazes-RJ.  
Página: 13(classificados) N°: 1.319 Ano: 4  
Edição de: 22/novembro/2004